



CNC | Fecomércio MG
Sindicatos Empresariais | Senac

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de kits tecnológicos educacionais de uso coletivo e de uso individual para os alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais, dos Colégios Sesc Araxá e Governador Valadares e kits de peças criativas para os Colégios da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

2. JUSTIFICATIVA

A nova geração de crianças, jovens e adolescentes cresce e convive em um mundo tecnológico e “conectado”, pois segundo dados de pesquisas recentes, passam momentos do dia em meios digitais, conectados em redes sociais, jogos e mais recentemente, em razão da pandemia COVID-19, assistindo aulas / conteúdos e realizando tarefas escolares em ambientes virtuais.

A adoção e utilização de diferentes tecnologias durante as aulas cria um ambiente mais lúdico e prazeroso ao aluno e facilita a aprendizagem escolar, pois além de auxiliar o professor nas atividades realizadas, estimula os alunos a buscarem novos conhecimentos de forma colaborativa, desenvolvendo habilidades e competências socioemocionais.

Nesse contexto, a robótica educacional também integra a educação tecnológica e é aplicada em ambientes educacionais onde o aluno pode montar, desmontar, programar e reprogramar um robô ou sistema.

Os aspectos multidisciplinares presentes nessas atividades mobilizam conhecimentos de várias áreas, pois diversos conceitos são abordados e almejados, como o desenvolvimento do raciocínio lógico, capacidade de solucionar problemas, trabalho em equipe, senso crítico, criatividade e outros, pois alinha a teoria à prática.

Por se tratar de uma metodologia ativa, o professor atua como mediador de informações e conhecimento e o aluno como protagonista é estimulado a raciocinar sobre o problema a ser resolvido, buscando soluções em conceitos e aplicações de várias disciplinas envolvidas como matemática, física, computação, geografia, linguagens etc.

A educação tecnológica, presente na BNCC – Base Nacional Comum Curricular, de forma ampla e abrangente, transpõe os assuntos de sala de aula para o cotidiano do aluno, tornando a aprendizagem mais simples de ser compreendida e, portanto, mais significativa, levando os alunos a se engajarem mais fortemente no transcurso das atividades escolares e desenvolvendo, entre outras qualidades, a proatividade num ambiente de compartilhamento de ideias.

Assim, a adoção de tecnologias em sala de aula, como ferramentas para a implantação da educação tecnológica e robótica é imprescindível, pois desperta a curiosidade e novas descobertas, estimulando novas experiências e construindo competências para o desenvolvimento dos alunos.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO QUANTITATIVA DO MATERIAL:

Item	Descrição	Quantitativo
01	Legó Education - Mais Matemática - Ensino Fundamental I Os materiais de construção deverão ser entregues com bandeja de classificação, adesivos organizacionais, placas de base, separadores de tijolos e duas minifiguras LEGO. Quantidade de peças: 521.	52
02	Legó Education- Construindo Emoções Quantidade de Peças: 188 peças.	52
03	Conjunto SPIKE™ Legó Essencial Conjunto de 449 peças vem com 4 minifiguras com suas próprias personalidades, que agem como contadores de histórias para tornar a resolução de problemas relacionável a todos os alunos. A codificação de blocos baseada em ícones e palavras com hardware simples - incluindo um hub inteligente de 2 portas, 2 pequenos motores, uma matriz de luz e um sensor de cores	52
04	Legó Classic - Caixa Grande De Peças Criativas LEGO Classic Large Creative Brick Box Quantidade de peças: 790.	60



CNC | Fecomércio MG
Sindicatos Empresariais | Senac

4. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

4.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do envio do pedido ao fornecedor. A Contratada deverá realizar a confirmação de recebimento do e-mail em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.2. Prazo de vigência: 3 meses contados da entrega dos produtos.

5. LOCAL(IS) DE ENTREGA

5.1. O local de entrega será no Centro de Distribuição do Sesc (CD) – Rua Odete Rodrigues de Oliveira, nº 180, Bairro Letícia, Belo Horizonte/MG, CEP 31065-640.

5.2. Horário de recebimento:

- Segunda a Quarta-feira: das 08h às 11h - das 13h30 às 15h30;

- Quinta-feira: recebimento somente com agendamento prévio;

- Sexta-feira: não recebemos material.

5.3. O fornecedor contratado deverá entregar os produtos embalados e transportados em caixas com a identificação do produto e a quantidade.

5.4. O fornecedor deverá comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos/justificativa que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.5. A justificativa deverá ser submetida a avaliação da contratante, caso não seja acatada, o contratado poderá sofrer as penalidades se não cumprir os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência.

5.6. A contratante recusará o material, com a indicação dos motivos, caso sua qualidade seja considerada inferior à solicitada de acordo com as especificações técnicas do PAF e do presente Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. A Contratada deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento, no momento da entrega.



6.2. Os produtos entregues serão recebidos provisoriamente, na data da efetiva entrega.

6.3. O recebimento definitivo acontecerá após a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes neste termo e na proposta, e sua consequente aceitação, ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

6.3.1. Caso seja verificada alguma inconformidade nos produtos entregues, a Contratada será acionada para recolher e substituir ou reparar no prazo indicado pelo Sesc em Minas. Todo o ônus do recolhimento e substituição é de responsabilidade da Contratada.

6.3.2. A Contratada será responsável por garantir a integridade dos produtos até a entrega.

7. PAGAMENTO

7.1. Prazo de pagamento: 30 dias após o recebimento da nota fiscal.

7.2. A nota fiscal somente será liquidada após a conferência e aceite.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4. O pagamento deverá ocorrer exclusivamente por meio de crédito bancário. Não serão aceitos boletos ou outra forma de pagamento.

7.5. Os dados bancários deverão obrigatoriamente constar na Nota Fiscal e deverão ser da mesma titularidade da Contratada.

7.6. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 20 do mês subsequente da prestação do serviço.

7.7. Não serão aceitas notas fiscais emitidas após o dia 20 do mês subsequente da prestação de serviço. Caso não seja entregue até o dia 20, só poderá ser emitida após o dia 1º.

7.8. O pagamento a fornecedores será realizado nos dias 05 e 25 de cada mês, conforme critérios indicados a seguir:

As Notas Fiscais emitidas entre os dias 06 e 15 do mês corrente, serão pagas no dia 05 do mês subsequente.

As Notas Fiscais emitidas entre os dias 16 e 20 do mês corrente, serão pagas no dia 15 do mês subsequente;

As Notas Fiscais emitidas entre os dias 01 e 05 do mês corrente, serão pagas no dia 25;

8. GARANTIA

8.1 É obrigação da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



CNC | Fecomércio MG
Sindicatos Empresariais | Senac

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Menor preço por item.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Sem prejuízo ou dispensa das obrigações do licitante vencedor, o Sesc Minas exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução do contrato, através de equipe própria de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. Gerente de Educação

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA E VALOR ESTIMADO

Item	Descrição/ Especificação	Quantitativo	Valor unitário	Valor total
1	Lego Education - Mais Matemática - Ensino Fundamental I Os materiais de construção deverão ser entregues com bandeja de classificação, adesivos organizacionais, placas de base, separadores de tijolos e duas minifiguras LEGO. Quantidade de peças: 521.	52	R\$752,28	R\$39.118,56
2	Lego Education- Construindo Emoções Quantidade de Peças: 188 peças.	52	R\$1.279,09	R\$66.512,68
3	Conjunto SPIKE™ Lego Essential Conjunto de 449 peças vem com 4 minifiguras com suas próprias personalidades, que agem como contadores de histórias para tornar a resolução de problemas relacionável a todos os alunos. A codificação de blocos baseada em ícones e palavras com hardware simples - incluindo um hub inteligente de 2 portas, 2 pequenos motores, uma matriz de luz e um sensor de cores.	52	R\$6.056,24	R\$314.924,48
4	Lego Classic - Caixa Grande De Pecas Criativas LEGO Classic Large Creative Brick Box. Quantidade de peças: 790.	60	R\$755,90	R\$45.354,00
Valor total da proposta				R\$465.909,72



CNC | Fecomércio MG
Sindicatos Empresariais | Senac

OBSERVAÇÕES:

Declaramos que estamos de acordo com os seguintes itens:

- 1) No preço acima estão inclusos todos os impostos, seguros, taxas e quaisquer outras despesas relacionadas ao objeto da presente Licitação.
- 2) Esta proposta tem validade de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.
- 3) O abaixo assinado declara estar ciente de que não lhe caberá direito de exigir nenhuma multa ou indenização financeira, caso o Sesc em Minas decida não o contratar.

.....de.....de 20_____.

(Assinatura do representante legal da empresa)
(Nome do representante legal da empresa)

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal. Quando não for em papel timbrado, deverá constar o carimbo com CNPJ dessa empresa.

ANEXO III – INSTRUMENTO CONTRATUAL – PEDIDO DE COMPRAS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

- 1 São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, a Resolução nº 1252/2012 do Sesc e todos os documentos que compõem o processo de contratação (seja licitatório ou contratação direta), em especial mas não se limitando: o Edital de Licitação e seus anexos, Propostas de Preços, Termo de Referência e/ou Memorial Descritivo, Manual do SESMT, dentre outros quando aplicável.
- 2 A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto nos locais, prazos, condições e termos constantes nos documentos que compõem o processo de contratação, com alto nível de qualidade.
- 3 O presente instrumento terá, como prazo de vigência, o período disposto nos documentos que compõem o processo de contratação, contado a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos da Resolução nº 1252/2012.
- 4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços compras, nos serviços contratados, limitados a 25% do valor inicial e de até 50% para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados.
- 5 Os valores contratados poderão ser reajustados por acordo entre as partes, tendo como limite máximo a variação do índice previsto nos documentos da contratação, devendo ser observado o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA ou do último reajuste.
- 6 A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste instrumento, salvo nas condições previstas nos documentos de contratação.
- 7 Qualquer alteração qualitativa e quantitativa do objeto ora contratado, assim como no prazo contratual, será precedida de autorização expressa das partes e formalizada por meio de novo Pedido de Compras.
- 8 Os itens fornecidos, bem como todos os seus componentes e/ou acessórios, devem ter garantia mínima conforme assegurado pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir da efetiva entrega do objeto contratado.
- 9 Compete à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações constantes nos documentos que compõem o processo de contratação:



- A) Observar fielmente a proposta final negociada entre as partes, arcando com todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto desta contratação, responsabilizando-se, ainda, pela qualidade dos trabalhos, prazo de execução, segurança dos seus empregados, prepostos e terceiros.
- B) Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, às suas expensas e dentro do prazo fixado neste instrumento e suas partes integrantes.
- C) Informar ao Sesc em Minas a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto contratado dentro do prazo previsto na proposta final negociada entre as partes, sugerindo as medidas cabíveis para sua conclusão.
- D) Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do contrato.
- E) Tomar todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões vinculadas a eventuais danos causados a terceiros e que sejam de sua responsabilidade.
- F) Não realizar ou manter trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- G) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais por ela contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial civil e criminal, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, subcontratados ou prepostos, pagando, igualmente, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao Sesc em Minas, quando solicitado, através da obrigatória apresentação dos comprovantes correspondentes.
- H) Indenizar o Sesc em Minas por todo e qualquer ato decorrente direta e/ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o Sesc em Minas o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o Sesc em Minas exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução do presente contrato, através de equipe própria.
- I) Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação, regularidade jurídica e fiscal e qualificação técnica exigida no processo de contratação.
- 10** A partir da entrega do objeto contratado pela CONTRATADA, o Sesc em Minas fará a avaliação quanto à conformidade com as especificações constantes da proposta final negociada entre as partes, a fim de que possa decidir sobre sua aceitação ou rejeição.



11 A) Na hipótese de rejeição do objeto entregue, a CONTRATADA deverá realizar as correções pertinentes ou a substituição dos itens não aceitos, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação pelo Sesc em Minas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, salvo quando os documentos que compõem o processo de contratação dispõem de um prazo diferente do acima indicado.

B) A entrega do objeto deverá ocorrer no horário comercial, de segunda à sexta-feira, salvo se outro horário e dia for previa e expressamente autorizado pelo Sesc em Minas.

12 O Sesc em Minas pagará à CONTRATADA o valor apurado, conforme aprovação do objeto contratado.

A) Após a aprovação do valor, a CONTRATADA poderá emitir as notas fiscais ou outro documento idôneo de cobrança, não podendo ultrapassar o dia 20 de cada mês para tal apresentação no caso de objeto(serviço) sujeito à tributação do ISSQN.

B) A nota fiscal/fatura será emitida com o número de inscrição no CNPJ do Contratado, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, e, ainda, em conformidade com as exigências legais, acrescida das seguintes informações e documentos:

I) Objeto do Pedido de Compras;

II) Número do Pedido de Compras;

III) Período de referência do faturamento;

IV) Conta bancária, Banco e Agência;

V) Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;

VI) Comprovante de regularidade fiscal, conforme as exigências de habilitação constantes no edital, considerada na data de liquidação da despesa.

C) Os pagamentos ocorrerão conforme previsto no Termo de Referência.

D) Se os documentos fiscais não forem emitidos conforme previsto no Termo de Referência, o CONTRATANTE cuidará de devolvê-los, integralmente, à CONTRATADA, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo estabelecido passará a ser contado da data de reapresentação da documentação ao Sesc em Minas, devidamente saneada.

E) O Sesc em Minas se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA eventuais débitos desta com a Instituição ou terceiros relacionados ao objeto da contratação.

F) Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinados na legislação vigente.

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Minas Gerais | www.sescmg.com.br

Rua Tupinambás, 956 – Centro – Belo Horizonte/MG CEP 30120-076 - TEL +55 31 3270 8100



13 É vedado aos contratados descumprir total ou parcialmente as obrigações contratuais assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

I - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras, previstas em contrato ou em instrumento equivalente, bem como no termo de referência;

II - Atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;

III - Paralisação de obra, serviço ou fornecimento de bens sem autorização Sesc em Minas;

IV - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;

V - Alteração de substância, qualidade ou quantidade dos produtos fornecidos;

VI - Prestação de serviço de qualidade inferior ao pactuado;

VII – Recusa injustificada do contratado em assinar o contrato ou documento equivalente, e/ou de receber o Pedido ao Fornecedor;

VIII – Não quitação de débitos junto ao Sesc em Minas.

A) É igualmente vedado aos contratados, a conduta ou a omissão que configure descumprimento de qualquer previsão das normas internas do Sesc em Minas, dos princípios gerais do direito, ou da legislação vigente.

B) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, erro de execução, execução imperfeita, atraso na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, o Sesc em Minas poderá aplicar à CONTRATADA, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Multa moratória;

II – Multa por inadimplemento de até 25% do valor do contrato ou da licitação, quando inexistente o contrato;

III - Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV– Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada.

C) A aplicação das penalidades descritas não é gradativa, de modo que a aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve.

D) No caso de descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos acordados, será aplicável multa moratória calculada no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso.

E) Configurado o atraso, a multa apurada será descontada diretamente no pagamento do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, independente da aplicação das demais multas

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Minas Gerais | www.sescmg.com.br

Rua Tupinambás, 956 – Centro – Belo Horizonte/MG CEP 30120-076 - TEL +55 31 3270 8100



estipuladas nesta Cláusula.

F) A aplicação das multas previstas nesta cláusula não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE excedam o valor da multa fixada.

G) O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE e da garantia contratual prestada pela CONTRATADA, quando houver.

H) Permanecendo saldo devedor, mesmo após a utilização da garantia e a retenção de créditos da CONTRATADA, esta deverá realizar o seu pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da sua notificação.

14 Caberá a rescisão unilateral do Contrato por parte do CONTRATANTE por razões de seu interesse, de alta relevância.

A) O CONTRATANTE também poderá realizar a rescisão unilateral, nas seguintes situações, dentre outras:

I - ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a continuidade deste Contrato;

II - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil por parte da CONTRATADA;

III - dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

IV - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto contratual;

V - associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

B) O Contrato também poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

15 O CONTRATANTE reserva-se no direito de, a qualquer tempo, suspender a execução dos serviços objeto deste contrato por até 120 (cento e vinte) dias, mediante comunicação formal à CONTRATADA.

16 É vedado às partes contratantes assumir qualquer obrigação, tácita ou escrita, em nome da outra, não podendo a CONTRATADA ceder ou transferir todo ou parte do objeto deste Pedido de Compras sem prévia e escrita autorização do Sesc em Minas.

17 A presente contratação não gera nenhuma forma de exclusividade em relação a qualquer das partes.

18 Os preços acordados para a execução do objeto do presente Pedido de Compras estão consignados conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, e constituem a única e exclusiva remuneração pela execução do serviço ou fornecimento ora contratado.

outro.

19 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE

19.1 Em cumprimento às determinações da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o FORNECEDOR deverá:

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Minas Gerais | www.sescmg.com.br

Rua Tupinambás, 956 – Centro – Belo Horizonte/MG CEP 30120-076 - TEL +55 31 3270 8100



CNC | Fecomércio MG
Sindicatos Empresariais | Senac

- A) Adotar medidas de segurança da informação compatíveis com volume de suas operações, bem como à sensibilidade das informações custodiadas, aptas a preservar a disponibilidade dos dados pessoais tratados em decorrência da execução deste instrumento, e que evitem acessos não autorizados, bem como previnam incidentes segurança que violem a integridade e confidencialidade destes dados;
- B) Garantir o sigilo dos dados pessoais acessados em razão do objeto contratado;
- C) Comunicar ao Sesc em Minas em até 24(vinte e quatro) horas, a ocorrência (ainda que indícios) de incidentes de segurança que possam impactar os dados pessoais tratados em decorrência da execução deste instrumento;
- D) Disponibilizar canal de acesso aos titulares de dados pessoais para exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD, em consonância com a legislação regente;
- E) Colaborar com o Sesc em Minas para obtenção e gestão dos consentimentos que se façam necessários ao tratamento de dados na execução deste Contrato;
- F) Realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo Sesc em Minas a partir de requisição pelo titular, salvo se houver base legal para manutenção dos dados;
- G) Manter registro das operações de tratamento de dados que realizar, incluindo a seleção do método e das finalidades de tratamento, bem como a determinação da base legal aplicável;
- H) Indicar Encarregado de Dados (DPO), exceto se desobrigado por Lei ou por regulamento expedido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- I) Vedar o compartilhamento de dados pessoais recebidos em razão deste Contrato com terceiros estranhos ao seu objeto, salvo se encaminhado a operador de uma das partes contratantes, ou quando determinado por Lei.

19.2 A inobservância das disposições indicadas no subitem anterior poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento.

20 Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato de prestação de serviços, renunciando as partes a qualquer outro.